



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA __/2025

"Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Cidadania Quilombola no Município de Linhares/ES"

Yupi Silva, vereador com assento nessa Egrégia Casa, no uso das suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 111, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno, movido por extrema necessidade social, submete ao plenário o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Linhares o Dia da Cidadania Quilombola, a ser celebrado anualmente no dia 13 de maio, em reconhecimento à importância histórica, social e cultural das comunidades quilombolas.

Art. 2º A data que se refere o art. 1º desta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 24 de novembro de 2025

YUPI SILVA
Vereador – PSB





JUSTIFICATIVA

A criação do Dia da Cidadania Quilombola no âmbito do Município de Linhares representa um passo fundamental no reconhecimento e valorização das comunidades quilombolas que fazem parte da história, da formação social e da identidade cultural de nosso município. Linhares possui importantes comunidades remanescentes de quilombos, onde tradições, memórias e vínculos ancestrais seguem vivos, preservados e transmitidos entre gerações.

Essas comunidades, além de constituírem patrimônio histórico e cultural, desempenham papel relevante na manutenção de saberes tradicionais, práticas agrícolas de base familiar, expressões religiosas e manifestações culturais que enriquecem o mosaico identitário do município. Reconhecer oficialmente um dia voltado à cidadania quilombola é uma forma de fortalecer a visibilidade destas populações, bem como promover políticas públicas que afirmem seus direitos e ampliem sua participação social.

O Dia da Cidadania Quilombola possibilitará que o Poder Público municipal desenvolva, ao longo da data, ações educativas, culturais e de promoção de direitos, tais como: debates sobre identidade quilombola, atividades em escolas, oferta de serviços essenciais, rodas de conversa, oficinas culturais e iniciativas que reforcem a luta contra o racismo estrutural. Tais ações têm o potencial de fortalecer os vínculos entre sociedade e território quilombola, além de incentivar maior compreensão e respeito às especificidades dessas comunidades.

Cabe destacar que as comunidades quilombolas enfrentam, historicamente, desafios relacionados à regularização territorial, acesso a políticas públicas, inclusão socioeconômica e garantia plena de seus direitos. Assim, instituir essa data não é apenas uma celebração simbólica, mas um compromisso municipal com a igualdade racial, com o combate às desigualdades e com a construção de uma sociedade mais justa e plural.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ao dar visibilidade às comunidades quilombolas de Linhares — que mantêm vivas memórias de resistência, ancestralidade e contribuição cultural — o Município reafirma sua responsabilidade histórica e social. A instituição do Dia da Cidadania Quilombola fortalece o reconhecimento dessas comunidades enquanto sujeitos de direitos e valoriza seu legado na formação do território linharenses.

Por todas essas razões, apresento esta proposição aos nobres colegas, confiante na relevância da matéria e na importância de aprovação deste Projeto de Lei, que reafirma o respeito, a dignidade e o reconhecimento às comunidades quilombolas de Linhares.

Linhares, 24 de novembro de 2025

YUPI SILVA
Vereador – PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320035003300350030003A005000

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 24/11/2025 12:22

Checksum: **34586D1B0981FF58DF204AEEF514716C3609DC273E7F4664CE506042EC6B105A**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320035003300350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.